



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

Capistrano, Ceará, 13 de novembro de 2019.

Da: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

Para: Comissão Permanente de Licitação

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TIPO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

1.0 – DO OBJETO

Contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor "HIGOR FERNANDES", para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor "HIGOR FERNANDES", para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que Higor Fernandes, possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Capistrano e região, para celebrar a festa de emancipação política.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensas e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de **banda religiosa**, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

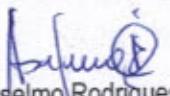
- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Outrossim, segue também em anexo, toda documentação necessária, referências e informações, além do devido Contrato de Exclusividade de Empresário Artístico da **SOU 7 PRODUÇÕES** inscrita no CNPJ nº 30.432.046/0001-40, empresa esta que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela vasta documentação apresentada, sendo agência exclusiva para realização do Show do artista **HIGOR FERNANDES**.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de conformidade com o que prescreve o Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

Diante o exposto, solicitamos parecer desta responsável Comissão, bem como da Procuradoria do Município, para a concretização do Processo Administrativo de Inexigibilidade aqui referido.

Atenciosamente,


Anselmo Rodrigues

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____

Instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte e do outro a Empresa _____, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº – CEP: 62.748-000, Centro – Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, Sr(a). Anselmo Rodrigues, CPF Nº 798.711.603-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela a Sr.(a) _____ sob o nº do CPF _____ doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade nº _____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

2.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do cantor "HIGOR FERNANDES", para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de Capistrano, Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte do Municipal de Capistrano/CE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

6.2 – A presença da fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3 – O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

6.4 – Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

6.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O show será realizado na Praça Major Estelita de Aguiar, n° S/N, Centro, Capistrano, Ceará, ou em outro local que melhor se adequar ao evento, desde que comunicado ao contratado 24(vinte e quatro) horas antes do evento que acontecerá no dia 20 de novembro de 2019.

7.1.1 – Show deverá ter duração mínima de 1h (uma hora) e máxima de 2h (duas horas), descontado o tempo para eventuais intervalos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8.2 – Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas.

8.3 – A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta inexigibilidade de licitação, o serviço que vier a ser recusado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

10.2 – Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

10.3 – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

10.5 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 – Executar o objeto deste contrato e na proposta da contratada;

12.1.2 – Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;

12.1.3 – Manter preposto aceito pelo Contratante, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do Contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de vigência do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante;

12.1.4 – Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias a execução do objeto do presente Contrato;

12.1.5 – Responsabilizar-se por qualquer incidente que aconteça com um dos profissionais, por esta contratados, durante o evento, cabendo somente a ela resolvê-lo;

12.1.6 – Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

12.1.7 – Arcar com todos os ônus ou obrigações necessários para o atendimento do objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria às bandas, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato;

12.1.8 – Fornecer a cada músico das bandas instrumentos e equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;

12.1.9 – Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15min, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

12.1.10 – A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

13.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.7 – Fornecer a relação do local de apresentação da Banda, bem como o horário de início e término do show.

13.1.8 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

14.3 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

14.4 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

14.5 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.6 – A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

14.7 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1 – Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

17.1.1 – Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

17.1.2 – Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3 – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

18.3 – Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 347/2019

Capistrano-CE, 22 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANSELMO RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 798.711.603-30, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, referência (CC-1), criado pela a Lei Municipal Nº 881/2009 de 28 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2019.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano

e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte

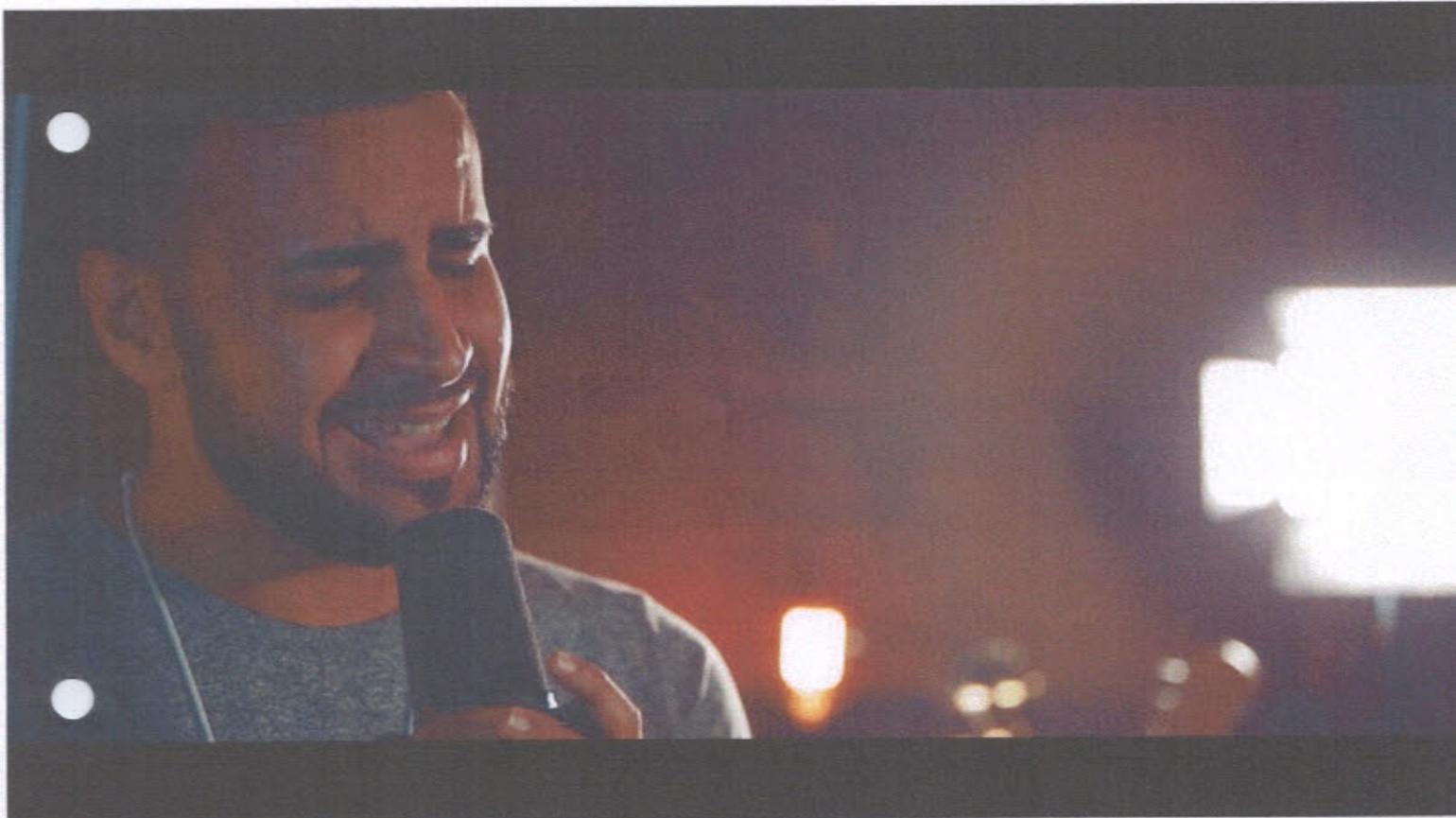
**DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO CONSAGRAÇÃO DO
ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO
PÚBLICA**



HIGOR FERNANDES
03 DE OUTUBRO | QUI 20H

THEATRO
VIA  SUL
FORTALEZA











HIGOR FERNANDES

A V A N T E
A P E N A S - C O M E Ç O U
A V A N T E

HIGOR FERNANDES
03 DE OUTUBRO | QUI 20H

THEATRO
VIA  SUL
FORTALEZA



QUAQUAS ROSAS

30 **16h30** **SETEMBRO**

Local:
COM FACE DE CRISTO
RUA DR. EDMILSON BARROS
OLIVEIRA, 191 - DIONÍSIO TORRES

INGRESSOS:
15,00 REAIS
• MEIA PARA TODOS

ANA GABRIELA

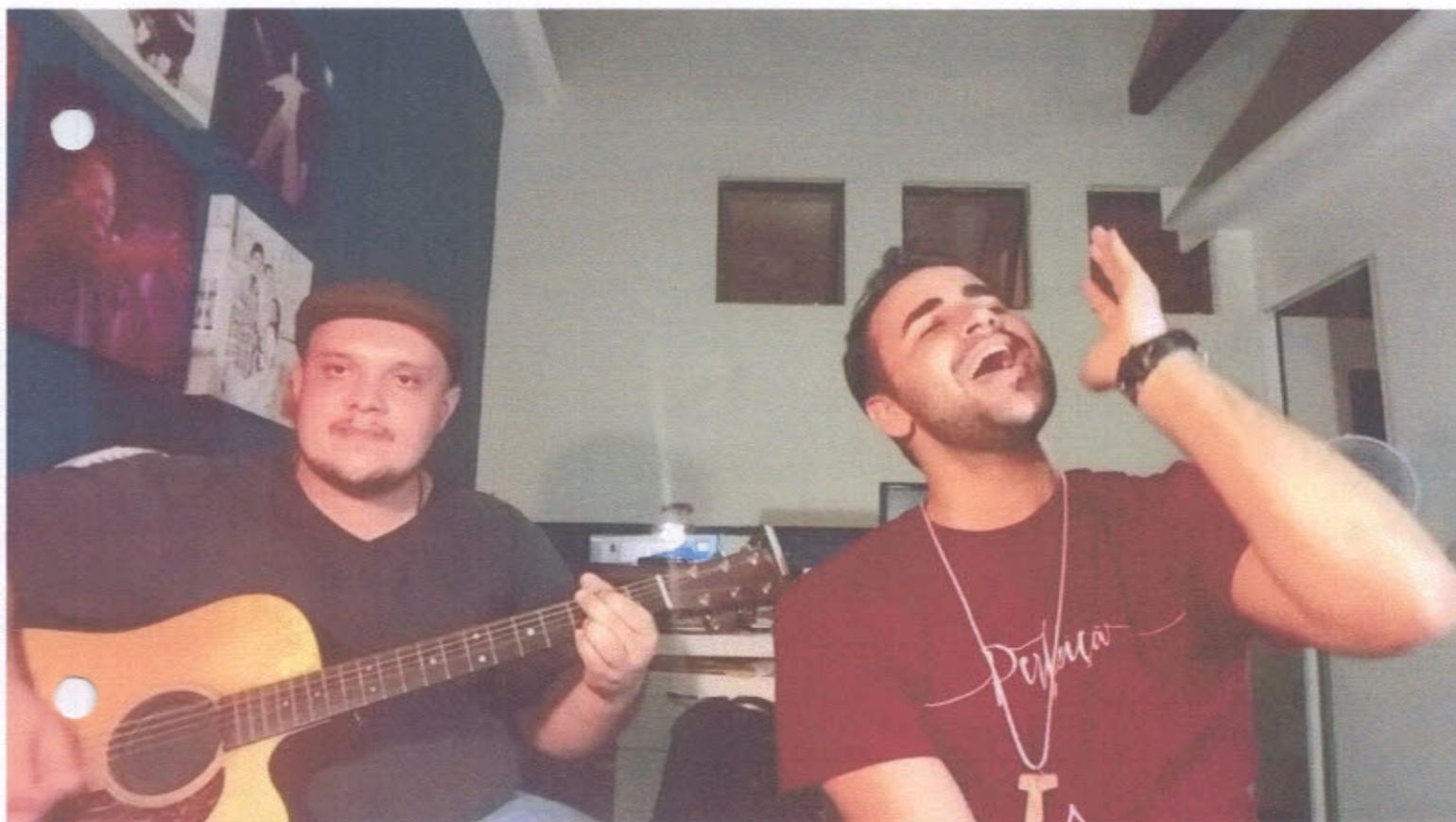
REGINA PACIS

TICIANA DE PAULA

PROJETO 204+

HIGOR FERNANDES

APOIO: REALIZAÇÃO:





CONDOMÍNIO ESPIRITUAL UIRAPURU
Castelão





